



CONVÊNIO Nº 236 /88/SEAM - PADEM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS.....
.....PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PADEM

O Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, sediada à Rua Cláudio Manoel, 1205 em Belo Horizonte, C.G.C. nº 20.461.943/0001-29 doravante denominada SEAM/MG, representada pelo seu Secretário Dr. Nilberto Batista Moreira e a Prefeitura Municipal de Indianópolis..... C.G.C nº 18.259.390/0001-84..... doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito Sr. Jair Amaro....., resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto, a prestação de auxílio financeiro da SEAM/MG à PREFEITURA para execução de obras de infra-estrutura urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

A - Compete a SEAM/MG:

- I - Repassar à PREFEITURA, no ato da assinatura deste Convênio, o valor total da Cláusula Terceira.
- II - Acompanhar o cumprimento do estabelecido na cláusula Primeira deste Convênio.
- III - Analisar e aprovar o processo de prestação de contas da Prefeitura.

B - Compete à PREFEITURA:

- I - Incluir em seu orçamento - Receita e Despesa - os recursos recebidos, classificando-os de acordo com

André Moura Moreira

Jair Amaro



as disposições do presente convênio, enviado à SEAM/MG, cópia da lei autorizativa Municipal.

- II - Os recursos financeiros a serem liberados pela SEAM/MG serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada ao Programa sob o título PREFEITURA/CONVÊNIO / SEAM/PADEM.
- III - Executar as obras, serviços ou aquisição de equipamentos conforme objeto do presente convênio.
- IV - Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à Superintendência de Finanças da SEAM/MG, observadas as normas de prestação de contas contidas na Instrução nº 03/SF/SEAM-MG, independente das obrigações legais perante o Tribunal de Contas do Estado.
- V - Promover a divulgação da colaboração financeira do Governo do Estado/SEAM-MG na execução do objeto deste Convênio.
- VI - Manter devidamente arquivado a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos Órgãos de Controle, Coordenação e Supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS:

Para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira será destinada a importância de CZ\$ 2.000.000,00.....
(Dois milhões de cruzados.....)
correndo a conta da dotação orçamentária nº.....
4801.07401831.361.4130.60, de Encargos Gerais do Estado/SEF/MG para o exercício de 1988 e suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA:

Este Convênio vigorará pelo prazo de 180 (Cento e oitenta....) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÕES:

O presente instrumento poderá ser modificado ou alterado em qualquer de suas cláusulas, ou mesmo prorrogado, se assim de-



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

sejarem as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

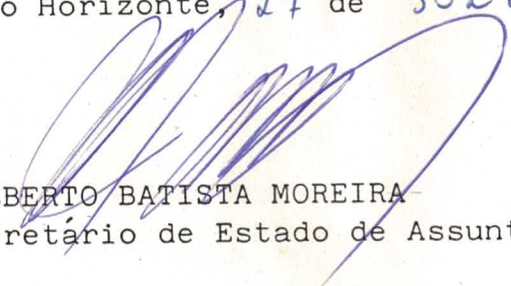
Os convenientes poderão a qualquer tempo, propor a rescisão deste Convênio, garantida a devolução à SEAM/MG, do saldo de recursos que tenham sido transferidos e disponíveis à data da rescisão.

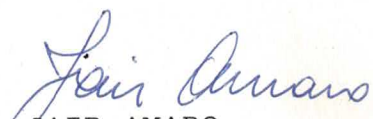
CLÁUSULA SÉTIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Convênio.

E por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das tes temunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 1988.


NILBERTO BATISTA MOREIRA
Secretário de Estado de Assuntos Municipais


JAIR AMARO
Prefeito Municipal de Indianópolis

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

